

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO

(1) BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP nº 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de agente fiduciário da 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto Social, e por seus advogados devidamente constituídos, na qualidade de agente fiduciário da 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (adiante referido apenas como “AGENTE FIDUCIÁRIO”);

(2) INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária com sede na Alameda dos Jurupis, nº 455, 10º andar, São Paulo – SP, CEP 04088-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.627.504/0001-06 (adiante referida apenas como “INEPAR”);

(3) INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária com sede na Alameda Dr. Ramos de Carvalho, nº 373, cj. 1301, Curitiba – PR, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.542.602/0001-09 (adiante referida apenas como “INEPAR PARTICIPAÇÕES”);

(4) IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária com sede na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, Araraquara – SP, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.918.943/0008-56 (adiante referida apenas como “IESA”);

(5) IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 9, 14º andar, Prédio White Martins, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20090-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.248.576/0001-11, (adiante referida apenas como “IESA O&G”) e

(6) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na condição de agente fiduciário que substituirá o atual agente fiduciário (“SIMPLIFIC PAVARINI”).

Os segundo, terceiro, quarto e quinto transatores ficam designados neste instrumento conjuntamente como “DEVEDORAS”;

Os Transatores, neste ato, devidamente representados por seus procuradores abaixo assinados,

em conjunto, ficam designados neste instrumento simplesmente como “PARTES”.

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.258.422/0001-97, com principal estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001 (adiante referida apenas como “INEPAR EQUIPAMENTOS” ou “GARANTIDORA”);

TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.435.862/0001-09, com principal estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, (adiante referida apenas como “TT BRASIL”);

IESA TRANSPORTES S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.295.915/0001-83, com principal estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, (adiante referida apenas como “IESA TRANSPORTES”); e

SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.982.156/0001-00, com principal estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, (adiante referida apenas como “SADEFEM”, e, quando em conjunto com INEPAR EQUIPAMENTOS, INEPAR TELECOMUNICAÇÕES, TT BRASIL e IESA TRANSPORTES, somente “INTERVENIENTES ANUENTES”, ou, quando em conjunto com as DEVEDORAS, “GRUPO INEPAR”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As PARTES e os INTERVENIENTES ANUENTES celebraram, em 30 de março de 2021, o Instrumento Particular de Transação (“INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO”), que estabeleceu os termos e condições para o pagamento da dívida dos DEVEDORES em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos detentores das debêntures da 5ª Emissão de Debêntures da INEPAR;
- (ii) Na mesma data da assinatura do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO foi realizado o pagamento da AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA no valor de R\$ 27.608.298,60, conforme Cláusula 3.1 do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO, e da primeira parcela da AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, no valor de R\$ 4.234.745,90 estando as PARTES plenamente de acordo quanto aos

termos, validade e eficácia imediata do acordo;

- (iii) Após a assinatura, foram identificados erros materiais nas Cláusulas 3.2 e 3.3 do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO;
- (iv) O INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO previu prazos para o cumprimento das obrigações, sob pena de implemento de condições resolutivas da avença e que tais obrigações não puderam ser cumpridas no prazo pactuado em função dos erros materiais acima indicados;
- (v) As PARTES deliberaram pela alteração da minuta do Instrumento de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, de forma a acrescentar nele uma condição suspensiva e
- (vi) Desejam as PARTES, com a anuência dos INTERVENIENTES ANUENTES, ratificar todos os termos do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO e celebrar o presente ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO (“1º ADITIVO”), para (i) a correção dos erros materiais identificados, (ii) postergação dos prazos para convocação e ratificação dos termos deste 1º Aditivo pela Inepar em Assembleia Geral Extraordinária e (iii) condicionar a eficácia do Instrumento de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS a alteração do seu regulamento.

DECIDEM entre si justo e contratado a celebração do presente 1º Aditivo, que será regido pelos seguintes termos e condições que se seguem:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste 1º Aditivo, os termos iniciados com letras maiúsculas que não sejam aqui definidos terão os significados que lhes foram atribuídos no INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO.

2. OBJETO

2.1. Alteração das taxas e dos valores do fluxo de AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. As PARTES decidem o fator multiplicador e os valores do fluxo de AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA previstos originalmente nas Cláusulas 3.2 e 3.3 do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO.

2.1.1. Alteração das Cláusulas 3.2 e 3.3 do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO. As PARTES

alteram a redação original do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO, passando as Cláusulas 3.2 e 3.3 a vigorar conforme a seguinte e nova redação:

3.2. Para quitação do SALDO DEVEDOR INTEGRAL, após o pagamento da AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, as DEVEDORAS deverão realizar o pagamento de R\$ 298.334.662,44 (duzentos e noventa e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) a ser atualizado mensalmente pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano até a data do efetivo pagamento, observado que, com a incidência da Taxa de Aceleração, o saldo devedor a ser pago pelas DEVEDORAS, nos termos da Cláusula 3.3 abaixo, passará a ser de R\$ 211.820.382,39 (duzentos e onze milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) a ser atualizado mensalmente pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano até a data do efetivo pagamento da cada parcela (“SALDO DEVEDOR ACORDO”), em nove parcelas graduais conforme o cronograma abaixo (“AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA”).

3.3. Caso as DEVEDORAS estejam adimplentes com o pagamento das parcelas programadas, será aplicada, a cada parcela paga, um fator multiplicador de 1,40843208, de modo a conceder uma amortização a maior no SALDO DEVEDOR INTEGRAL, nos seguintes termos (“TAXA DE ACELERAÇÃO”).

Data de Pagamento	Percentual de Amortização Saldo Valor Nominal	Saldo Valor Nominal	Saldo Devedor Integral			Saldo Valor Nominal	Valor pago pela Companhia			Valor adicional abatido do Saldo Devedor Integral, considerando a aceleração de pagamento		
			Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At Mon		Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At. Monetária	Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At. Mon
			R\$ 337.219.036,26				R\$ 239.428.680,99					
30 de março de 2021	Amortização Extraordinária Paga		R\$ 38.884.413,42				R\$ 27.608.298,60*				R\$ 11.276.114,82	
30 de março de 2021	Saldo a Pagar		R\$ 298.334.622,84				R\$ 211.820.382,39				R\$ 86.514.240,45	
30 de março de 2021	Amortização Ordinária Paga		R\$ 5.964.351,98				R\$ 4.234.745,90*				R\$ 1.729.606,08	
30 de março de 2021	Saldo a Pagar		R\$ 292.370.270,87				R\$ 207.585.636,49				R\$ 84.784.634,38	
27 de dezembro de 2021	3,0612%	R\$ 292.370.270,87	R\$ 8.950.110,33	6%	IPCA	R\$ 207.585.636,49	R\$ 6.354.662,34	6%	IPCA	R\$ 2.595.447,99	6%	IPCA
27 de dezembro de 2022	4,2105%	R\$ 283.420.160,53	R\$ 11.933.480,44	6%	IPCA	R\$ 201.230.974,15	R\$ 8.472.883,12	6%	IPCA	R\$ 3.460.597,32	6%	IPCA
27 de dezembro de 2023	5,4945%	R\$ 271.486.680,09	R\$ 14.916.850,55	6%	IPCA	R\$ 192.758.091,02	R\$ 10.591.103,90	6%	IPCA	R\$ 4.325.746,65	6%	IPCA
27 de dezembro de 2024	6,9767%	R\$ 256.569.829,54	R\$ 17.900.220,67	6%	IPCA	R\$ 182.166.987,12	R\$ 12.709.324,68	6%	IPCA	R\$ 5.190.895,98	6%	IPCA
27 de dezembro de 2025	8,7500%	R\$ 238.669.608,87	R\$ 20.883.590,78	6%	IPCA	R\$ 169.457.662,44	R\$ 14.827.545,46	6%	IPCA	R\$ 6.056.045,31	6%	IPCA
27 de dezembro de 2026	10,9589%	R\$ 217.786.018,09	R\$ 23.866.960,89	6%	IPCA	R\$ 154.630.116,98	R\$ 16.945.766,24	6%	IPCA	R\$ 6.921.194,64	6%	IPCA
27 de dezembro de 2027	13,8462%	R\$ 193.919.057,21	R\$ 26.850.331,00	6%	IPCA	R\$ 137.684.350,73	R\$ 19.063.987,02	6%	IPCA	R\$ 7.786.343,97	6%	IPCA
27 de dezembro de 2028	100,0000%	R\$ 167.068.726,21	R\$ 167.068.726,21	6%	IPCA	R\$ 118.620.363,71	R\$ 118.620.363,71	6%	IPCA	R\$ 48.448.362,50	6%	IPCA
TOTAL			R\$ 292.370.270,87				R\$ 207.585.636,49				R\$ 84.784.634,38	

(*) Pagamento realizado conforme curva de remuneração no dia 30/03/2021, utilizando-se o IPC-A de Fevereiro/2021, uma vez que não havia sido divulgado o IPC-A de Março/2021.

2.1.2. Alteração do Anexo I do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO – 5º Aditamento à ESCRITURA DE DEBÊNTURES. Em razão do acordado na Cláusula 2.1 acima, bem como da necessidade de refletir, no 5º Aditamento à ESCRITURA DE DEBÊNTURES os termos e condições da remuneração da SIMPLIFIC PAVARINI, as PARTES alteram a redação original do Anexo I do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO, passando a vigorar na forma do documento anexo (“Anexo I – 1º ADITIVO”).

2.2. Alteração da Cláusula 2.4 para dilação do prazo de convocação de Assembleia Geral Extraordinária da INEPAR. Em função das alterações pactuadas acima, as PARTES concordam em dilatar o prazo para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, previsto na Cláusula 2.4 do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO, passando a referida cláusula a vigorar conforme a seguinte e nova redação:

“2.4. Em até 5 dias úteis da assinatura do 1º ADITIVO, a INEPAR deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para ratificar os termos desta transação e deliberar pela formalização do 5º aditamento à ESCRITURA DE DEBÊNTURES e demais instrumentos mencionados nesta cláusula, os quais deverão ser assinados em conjunto com o agente fiduciário.”

2.3. Alteração da Cláusula 3.1. para expressar a data da efetiva liquidação da amortização extraordinária do SALDO DEVEDOR INTEGRAL pelas DEVEDORAS de 30 de março de 2021, data da assinatura da Transação, passando a referida cláusula a vigorar conforme a seguinte e nova redação:

“3.1 As PARTES acordam que será realizada amortização extraordinária do SALDO DEVEDOR INTEGRAL pelas DEVEDORAS com recursos decorrentes da venda do imóvel registrado perante o Registro de Imóveis do 2º Ofício de Macaé/RJ sob a matrícula nº 24.269, atualmente objeto da Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrada em 27 de julho de 2012 no âmbito da Emissão das Debêntures (“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA” e “IMÓVEL MACAÉ”, respectivamente) até 30 de março de 2021, ou com recursos próprios das DEVEDORAS (“AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA”), nos termos abaixo.”

2.4. Alteração da Cláusula 6.4.1. para dilação do prazo para que a INEPAR ratifique os termos do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO e deste 1º ADITIVO em Assembleia Geral Extraordinária. Em função das alterações pactuadas acima, as PARTES concordam em alterar o prazo para a que a INEPAR ratifique os termos do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO e deste 1º ADITIVO em Assembleia Geral Extraordinária, previsto na Cláusula 6.4.1 do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO, passando a referida cláusula a vigorar conforme a seguinte e nova redação:

“6.4.1. Caso a INEPAR não ratifique os termos desta Transação em Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ocorrer dentro do prazo de 40 dias corridos a contar da assinatura deste 1º ADITIVO, prazo esse que poderá ser prorrogado caso não seja possível realizar a Assembleia tempestivamente devido os decretos estaduais de restrições “lockdown” em decorrência da pandemia COVID-19, desde que devidamente comprovado;”

2.5. Alteração da Cláusula 6.4.3 para incluir o registro do regulamento alterado do FIDC TARANIS como condição resolutiva do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO e deste 1º ADITIVO. Em função das alterações pactuadas acima, a referida cláusula passará a vigorar conforme a seguinte e nova redação:

“6.4.3. Caso a alienação fiduciária das cotas do FIDC TARANIS não seja devidamente constituída, com a assinatura e devido registro do instrumento e do regulamento do FIDC Taranis alterado, nos termos das cláusulas 1.3.1 e 2.1.1 do referido instrumento, em até 30 dias corridos a partir da data da assinatura do contrato de alienação fiduciária, prorrogável desde que devidamente justificado e que seja apresentado o comprovante de protocolo do requerimento do registro fornecido pelo cartório de títulos e documentos;”

2.6. Alteração do Anexo IV do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO - Instrumento de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. As PARTES alteram a redação original do Anexo IV do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO para acrescentar, como condição suspensiva daquele instrumento, a alteração do Regulamento do FIDC TARANIS, passando a vigorar na forma do documento anexo (“Anexo II – 1º ADITIVO”).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as disposições do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO não expressamente alteradas ou modificadas pelo presente 1º Aditivo permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditivo como se aqui constassem na íntegra.

3.2. Este 1º Aditivo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.3 O AGENTE FIDUCIÁRIO, as DEVEDORAS e as INTERVENIENTES ANUENTES, quando cabível, e seus respectivos advogados, assinam as petições dirigidas, nos termos do Anexo III:

a) ao Juízo da EXECUÇÃO, comunicando a celebração deste 1º ADITIVO;

- b) ao juízo da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, noticiando a celebração do presente Aditivo e reiterando a petição já protocolada naqueles autos;
- c) ao juízo da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, comunicando a celebração deste Aditivo e reiterando a petição já protocolada naqueles autos.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As PARTES ratificam todos os demais termos do INSTRUMENTO DE ACORDO não alterados por esse 1º ADITIVO e declaram que de nenhuma forma o presente Aditivo poderá ser interpretado como novação da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, visto a inexistência de *animus novandi* pelas PARTES especificamente neste Instrumento.

4.2. Nenhuma tolerância de uma parte quanto à violação de qualquer termo, compromisso ou condição contida neste Aditivo cometida pela outra parte será tida como novação das obrigações ora acordadas.

4.3. Este Aditivo obriga as PARTES por si, seus herdeiros e sucessores, sendo desde já reconhecido como existente, válido e eficaz, comprometendo-se as PARTES a cumprir todas as cláusulas e condições ajustadas, zelando, cada qual, para o bom e integral cumprimento deste Aditivo.

4.4. O GRUPO INEPAR declara que (i) está ciente dos termos e condições das operações mencionadas neste Aditivo, e (ii) buscaram aconselhamento de seus próprios consultores fiscais, jurídicos e contábeis, no intuito de tomarem uma decisão independente sobre o objeto deste Instrumento.

4.5. A nulidade, invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Aditivo não prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os efeitos.

4.6. Este Aditivo é assinado pelas pessoas que efetivamente dispõem de poderes de representação de todas as PARTES e INTERVENIENTES ANUENTES, sem ressalvas ou reservas, como assim declaram dispor de poderes para obrigá-las.

4.7. As declarações, afirmações, direitos e obrigações assumidas por todos neste Aditivo submetem-se ao princípio da boa-fé na execução das obrigações e suas vontades são interpretadas como aquelas que consolidam as obrigações pretéritas, suas natureza e garantias, qualidades e classificações e pressupõem a obrigação de cumpri-las e executá-las na forma segundo a qual doravante passam a dispor, por livre, recíproco e voluntário assentimento, assim como disciplinam as futuras obrigações.

5. FORO

5.1. As PARTES e INTERVENIENTES ANUENTES elegem em conjunto, como único competente para dirimir eventuais divergências sobre o cumprimento das obrigações aqui previstas, o Foro da Comarca de São Paulo-SP.

E por assim estarem justas e contratadas, as PARTES e INTERVENIENTES ANUENTES assinam este Aditivo em uma via, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de maio de 2021.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas nas páginas seguintes)

[página (1/2) de assinaturas do 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSAÇÃO]

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

IESA ÓLEO & GÁS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

[página (2/2) de assinaturas do 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSAÇÃO]

TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IESA TRANSPORTES S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

RELAÇÃO DE ANEXOS AO 1º ADITIVO

Anexo I	5º Aditamento à ESCRITURA DE DEBÊNTURES
Anexo II	Instrumento de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Anexo III	Petições conjuntas que serão apresentadas nas ações judiciais

ANEXO I – 5º Aditamento à ESCRITURA DE DEBÊNTURES

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular,

- I. **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);
- II. **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário Substituído**” ou “**BRL Trust**”);
- III. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário Substituto**” ou “**Agente Fiduciário**”);
- IV. **INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, 13º andar, conjunto 1301, Centro, CEP 80.410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.542.602/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 1**”);
- V. **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, Zona Rural, CEP 14.806-500, inscrita no CNPJ/ME

sob nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 2**” ou “**Garantidora 1**”); e

- VI. **IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 185 e 185-A, salas 601 a 613, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.248.576/0001-11, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 3**” ou “**Garantidora 2**”, e quando em conjunto com Garantidora 1, “**Garantidoras**” ou quando em conjunto com Fiadora 1 e Fiadora 2, “**Fiadoras**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora, o Agente Fiduciário Substituído, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas, as Fiadoras e as Garantidoras, celebraram, em 20 de julho de 2012, o *Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções* (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED000963-5/000, conforme posteriormente aditada nos termos de seu primeiro, segundo, terceiro e quarto aditamentos, respectivamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de agosto de 2012, 06 de agosto de 2013, 24 de setembro de 2013 e 11 de fevereiro de 2014, sob os nºs ED0000963-5/001, ED0000963-5/002, ED0000963-5/003 e ED0000963-5/004 (“**Emissão**”);
- (ii) em 16 de abril de 2014, o Agente Fiduciário Substituído comunicou à Emissora o vencimento antecipado da Emissão tendo ajuizado a execução de título extrajudicial de nº 1058554-14.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 35ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo – SP para cobrar a dívida objeto da Emissão e, neste âmbito, foi celebrado acordo entre a Emissora e os Debenturistas para repactuação de determinados termos e condições das Debêntures (“**Acordo**”), conforme deliberações aprovadas na 35ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 25 de maio de 2020 (“**35ª AGD**”), na 37ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de outubro de 2020 (“**37ª AGD**”), na 39ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de novembro de 2020 (“**39ª AGD**”), na 40ª Assembleia Geral de Debenturistas, iniciada em 29 de janeiro de 2019, suspensa e retomada em 08 de março de 2021 (“**40ª AGD**”) e na 41ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 30 de março de 2021;
- (iii) o Acordo foi formalizado por meio do Instrumento Particular de Transação, celebrado em 30 de março de 2021 (“**Instrumento de Transação**”);

- (iv) em 06 de novembro de 2020, foi realizada a 38ª Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a substituição do Agente Fiduciário, na qual os Debenturistas aprovaram a proposta apresentada pelo Agente Fiduciário Substituto (“38ª AGD” e, quando em conjunto com a 35ª AGD, 37ª AGD, 39ª AGD, 40ª AGD e 41ª AGD, “AGDs”);
- (v) em [] de [] de 2021, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora a proposta apresentada e aceita pelos Debenturistas, bem como a autorização para a Diretoria da Companhia celebrar o presente Aditamento;
- (vi) em cumprimento às deliberações aprovadas nas AGDs, as Partes decidem celebrar o presente instrumento, tendo por objeto a repactuação das Debêntures e a substituição do Agente Fiduciário.

RESOLVEM, as Partes, alterar a Escritura de Emissão, por meio do presente Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial (“Quinto Aditamento”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

1.1. Inicialmente, as Partes decidem cancelar as 6.366 (seis mil, trezentas e sessenta e seis) debêntures que estavam em tesouraria da Emissora, devendo a Emissora proceder ao seu efetivo cancelamento em até 5 (cinco) dias úteis.

1.2. As Partes decidem alterar o item “ii”, o item “ix” e os subitens 2, 3, 5, 10, 20, 21 e 22 do item “xi” do Preâmbulo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“II. AGENTE FIDUCIÁRIO

Razão Social

CNPJ

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. 15.227.994/0004-01

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

<i>Endereço</i>	<i>Bairro</i>	<i>Cidade</i>	<i>Estado</i>	<i>CEP</i>
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401	Itaim Bibi	São Paulo	São Paulo	04534-002

(...)

IX. CONTRATOS DE GARANTIA

a) <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia</i>	<i>Percentual Mínimo de Garantia: 120% (cento e vinte por cento) do valor correspondente ao saldo devedor das debêntures ou ao Valor Total da Emissão, o que for menor, a qualquer tempo calculado conforme descrito no respectivo contrato. A partir da Data da Repactuação, a Emissora não terá obrigação de recompor o percentual mínimo, nos termos do Acordo.</i>
b) <i>Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i>	<i>Percentual Mínimo de Garantia: 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão</i>
c) <i>Fiança, nos termos do item 4.7 desta Escritura de Emissão</i>	
d) <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i>	
e) <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeiras</i>	<i>O referido instrumento será distratado, a partir da Data da Repactuação, nos termos do Acordo.</i>

(...)

“XI. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

2. *Junta Comercial: Junta Comercial do Estado do Paraná.*

3. *Jornais de Publicação: Diário Oficial do Estado do Paraná – Jornal Valor Econômico – BemParaná.*

5. *Valor Total da Emissão: **R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data da Emissão, sendo o Saldo Devedor Integral na Data de Repactuação: R\$ 337.219.036,26 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos) e o Saldo Devedor para fins de Acordo: R\$ 239.428.680,99 (duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).***

10. *Espécie: com garantia real.*

19.1. *Data da Repactuação: 30/03/2021*

20. *Prazo: 197 (cento e noventa e sete) meses a contar da data de emissão, sendo 2.829 (dois mil oitocentos e vinte e nove) dias após a Data da Repactuação.*

21. *Data de Vencimento: 27/12/2028*

22. *Remuneração: Conforme estabelecido na Cláusula 4.3.4 desta Escritura de Emissão*

1.3. As Partes decidem alterar ou incluir, conforme o caso, as Cláusulas 4.3.1, 4.3.2.1, 4.3.2.2, 4.3.3.1, 4.3.4.1, 4.3.4.1.1, 4.3.4.2, 4.4.1, 4.4.2, 4.5.1, 4.5.1.1, 4.5.2, 4.5.2.1, 4.5.2.2, 4.7.9, 4.7.9.1, 4.7.9.3, 4.7.9.4, 4.7.10, 5.1.1 itens “cc”, “dd” e “ee”, 5.1.2, 5.1.6, 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.5.4, 8.5.5, 8.5.6 e 10.6.1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

4.3.1. *As Debêntures farão jus a juros pagos mensalmente, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão, observado que, após a Data de Repactuação as Debêntures farão jus a juros pagos anualmente, em cada uma das datas definidas no Anexo I a presente Escritura de Emissão (“**Datas de Pagamento de Remuneração**”).*

(...)

4.3.2.1. *A Emissora, neste ato, reconhece que o saldo devedor das Debêntures na Data de Repactuação corresponde a R\$ 337.219.036,26 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos) (“**Saldo Devedor Integral**”), de forma que o Valor Nominal Unitário das Debêntures equivale a R\$ 39.057,10 (trinta e nove mil, cinquenta e sete reais e dez centavos) (“**Valor Nominal Unitário de Repactuação**”), observada a possibilidade de incidência da Taxa de Aceleração prevista na cláusula 4.4.2 abaixo.*

(...)

4.3.3.1. *O Valor Nominal das Debêntures será atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**” e “**Atualização Monetária**”, respectivamente e, após a Data da Repactuação, “**Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado**”). A Atualização Monetária será automaticamente incorporada ao Valor Nominal das*

Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures e será paga juntamente com as parcelas de Amortização Programada. O saldo do Valor Nominal das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária será calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a Data de Atualização seja entre os dias 01 e 15 do mês, caso a Data de Atualização seja entre os dias 16 e 31 de cada mês, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre Data da Primeira Integralização ou a última Data de Atualização e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Atualização e a próxima Data de Atualização, sendo "dut" um número inteiro.

(...)

4.3.4.1. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior. A partir da Data de Repactuação, sobre o Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado incidirão juros prefixados correspondentes a um percentual ao ano, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos (“**Juros Remuneratórios**” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, “**Remuneração**”).

Havendo atraso, pela Emissora, no pagamento de quaisquer uma das nove parcelas da Amortização Ordinária Programada, por período não superior a 30 (trinta) dias, incidirão juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. Aos eventuais valores pagos pela Emissora a título de encargos moratórios devidos pelo atraso no pagamento das parcelas não será aplicada a Taxa de Aceleração (abaixo definida). Nesta hipótese, para que, ao final dos pagamentos da Amortização Programada, seja possível quitar o Saldo Devedor Integral, sem alteração na Taxa de Aceleração, os mesmos encargos serão acrescidos ao Saldo Devedor Integral, apenas para fins de compensação.

Na hipótese de atraso, pela Emissora, por período superior a 30 (trinta) dias, de quaisquer das parcelas de Amortização Ordinária Programada, será decretado o vencimento antecipado automático das Debêntures, passando o saldo devedor a corresponder unicamente ao Saldo Devedor Integral descontados os pagamentos até então efetuados. Decretado o vencimento antecipado, o Saldo Devedor Integral será acrescido de Atualização Monetária e juros remuneratórios correspondentes a 8% (oito por cento) ao ano, calculado na forma da cláusula 4.3.4.2 abaixo.

4.3.4.1.1. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, será considerado “**Saldo Devedor com Desconto**” o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado, acrescido da Remuneração, descontado do Valor da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) com a aplicação da Taxa de Aceleração (conforme definido na Cláusula 4.4.2 abaixo).

(...)

4.3.4.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 8,5000;

DP = Número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

A partir da Data de Repactuação, o cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$taxa = 6,0000;$

$DP =$ Número de dias úteis entre a Data de Repactuação ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

(...)

“4.4.1. A amortização programada das Debêntures (“**Amortização Programada**”) será realizada mensalmente até a Data de Repactuação e, a partir da referida data, a amortização programada será realizada anualmente, juntamente com o pagamento da Remuneração, nas datas e nos percentuais aduzidos no Anexo I à presente Escritura de Emissão (“**Datas da Amortização Programada**” e “**Percentuais da Amortização Programada**”, respectivamente), sendo que os Percentuais da Amortização Programada a partir de 27 de dezembro de 2021, inclusive, foram calculados com base no Saldo Devedor Integral em 30 de março de 2021, após descontados o Valor da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Ordinária pagos em 30 de março de 2021. A parcela não amortizada do Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado das Debêntures denominar-se-á “**Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação**”.

O cálculo da amortização obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{Parcela de Amortização} = VNa \times (Tai)$$

onde:

Parcela de Amortização = valor unitário da amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNa =$ Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$Tai =$ taxa da i -ésima parcela de amortização, na forma percentual informada com 4 (quatro) casas decimais.

O Valor Nominal Unitário de Repactuação após a amortização será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$VNr = VNa - \text{Parcela de Amortização}$$

onde:

VNr = Valor Nominal Unitário de Repactuação após a amortização calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Após o pagamento da amortização, VNr assume o lugar de Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação para efeito de continuidade de cálculo.”

(...)

“4.4.2. Caso a Emissora esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia após a Data da Repactuação, conforme o caso, será aplicada, a cada parcela paga, um fator multiplicador de 1,40843208, de modo a conceder uma amortização a maior no Saldo Devedor Integral (“Taxa de Aceleração”). Dessa forma, com a aplicação da Taxa de Aceleração, serão considerados os seguintes valores:

Data de Pagamento	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal	Valor da quitação referenciado a 30/03/2021	Multiplicador	Parcela paga referenciada a 30/03/2021
30 de março de 2021	2,0000%	R\$ 4.234.745,90*	1,40843208	R\$ 5.964.351,98*
27 de dezembro de 2021	3,0612%	R\$ 6.354.662,34	1,40843208	R\$ 8.950.110,33
27 de dezembro de 2022	4,2105%	R\$ 8.472.883,12	1,40843208	R\$ 11.933.480,44
27 de dezembro de 2023	5,4945%	R\$ 10.591.103,90	1,40843208	R\$ 14.916.850,55
27 de dezembro de 2024	6,9767%	R\$ 12.709.324,68	1,40843208	R\$ 17.900.220,67
27 de dezembro de 2025	8,7500%	R\$ 14.827.545,46	1,40843208	R\$ 20.883.590,78
27 de dezembro de 2026	10,9589%	R\$ 16.945.766,24	1,40843208	R\$ 23.866.960,89
27 de dezembro de 2027	13,8462%	R\$ 19.063.987,02	1,40843208	R\$ 26.850.331,00
27 de dezembro de 2028	100,0000%	R\$ 118.620.363,71	1,40843208	R\$ 167.068.726,21
TOTAL		R\$ 211.820.382,39	1,40843208	R\$ 298.334.622,84

(*) Pagamento realizado conforme curva de remuneração no dia 30/03/2021, utilizando-se o IPC-A de Fevereiro/2021, uma vez que não havia sido divulgado o IPC-A de Março/2021.

(...)

“4.5.1. A Emissora deverá promover amortização extraordinária do Saldo Devedor Integral, até 30 de março de 2021, mediante o pagamento de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), acrescidos da Remuneração a partir de 04/04/2019 até a data da realização do pagamento, com recursos próprios da Emissora ou com recursos decorrentes da venda do imóvel registrado perante o Registro de Imóveis do 2º Ofício de Macaé/RJ sob a matrícula nº 24.269 (“Imóvel Macaé”), atualmente objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel, a terceiros (“Amortização Extraordinária”), observado que, após o efetivo recebimento do valor da Amortização Extraordinária, o Agente Fiduciário procederá com a emissão do termo de liberação e baixa da Alienação Fiduciária de Imóvel, ficando a Emissora responsável por proceder com a baixa da referida garantia perante o Cartório de Registro de Imóveis. Para todos os fins, será considerado

“Valor da Amortização Extraordinária” a valor a ser pago aos Debenturistas, a título de Amortização Extraordinária.

4.5.1.1. *Fica o Agente Fiduciário autorizado a outorgar o termo de liberação para a baixa da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido) após o efetivo recebimento do Valor da Amortização Extraordinária.*

4.5.2. *Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário o depósito de recursos oriundos dos Rendimentos (conforme abaixo definido) na Conta Vinculada, as Debêntures deverão ser amortizadas mediante utilização de 100% (cem por cento) dos Rendimentos disponíveis na Conta Vinculada (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado que serão amortizadas as parcelas programadas em ordem crescente de vencimento.*

4.5.2.1. *Caberá ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, encaminhar comunicação direta, por escrito, ou publicar comunicação dirigida aos Debenturistas, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando (i) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação, conforme o caso) que será amortizado, a ser definido de acordo com o volume de Rendimentos disponíveis na Conta Vinculada para tanto, neste caso limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação, conforme o caso); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.*

4.5.2.2. *A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures pela Emissora, será realizada mediante o pagamento de determinado percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação das Debêntures, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios calculado pro rata temporis até a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória.”*

(...)

4.7.9. *Adicionalmente, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foram constituídas em favor dos Debenturistas as seguintes garantias:*

4.7.9.1. *Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de instrumentos celebrados pela Garantidora 1 com seus clientes, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, celebrado na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme aditado (“Contrato de*

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente);

4.7.9.3. *Alienação fiduciária de bem imóvel da Garantidora 2, nos termos da “Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, conforme aditada (“**Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel**” e “**Alienação Fiduciária de Imóveis**”, respectivamente);*

4.7.9.4. *Alienação fiduciária de 172.560 (cento e setenta e duas mil e quinhentas e sessenta) cotas subordinadas de emissão do Taranis - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 31.164.462/0001-78 (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas**” respectivamente) e de titularidade da Emissora, e cessão fiduciária de todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Subordinadas, bem como da totalidade das cotas seniores de emissão do Fundo e de titularidade da Emissora (“**Cotas Seniores**”), e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Subordinadas e/ou das Cotas Seniores do Fundo (“**Rendimentos**”), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas**” e “**Alienação Fiduciária de Cotas**”, respectivamente, sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Aplicação Financeira e a Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, “**Contratos de Garantia**”, e a Alienação Fiduciária de Cotas, quando mencionada em conjunto com a Fiança, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Aplicação Financeira e a Alienação Fiduciária de Imóveis, “**Garantias**”).*

4.7.10. *As garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão garantirão o pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas às Debêntures, incluindo, sem limitação, seu Valor Nominal Unitário, a Remuneração e eventuais encargos moratórios devidos aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia (“**Obrigações Garantidas**”).”*

(...)

“5.1.1. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de considerar a presente Escritura de Emissão, bem como todas as obrigações da Emissora dela decorrentes antecipadamente vencidas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo exigir o pagamento integral de todo o saldo devedor desta Escritura de Emissão, bem

como executar as Garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”): (...)

cc) a constituição de ônus, gravame, bloqueio judicial ou qualquer indisponibilidade sobre as Cotas Alienadas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas);

dd) caso a Emissora exerça seu direito de voto no âmbito do Fundo de forma contrária aquela deliberada pelos Debenturistas, nos termos e condições da Cláusula 6.2 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas; e

ee) a não implementação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, nos termos e prazos previstos na Cláusula 1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.”

(...)

“5.1.2. Ocorrendo quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, com exceção do item “a”, “cc” e “dd” acima, e observados eventuais prazos de cura previstos no item 5.1.1, quando houver, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado: (i) convocar Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) comunicar a Emissora a respeito do referido Evento de Vencimento Antecipado.”

(...)

“5.1.6. Ocorrendo o Evento de Vencimento Antecipado descrito no item “a” acima, será declarado o vencimento antecipado automático das Debêntures, obrigando-se a Emissora a efetuar o pagamento do Saldo Devedor Integral das Debêntures devidamente atualizado pela Atualização Monetária e por juros remuneratórios correspondentes a 8% (oito por cento) ao ano, em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

(...)

8.5.1. Será devido pela Emissora à Simplific Pavarini, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e dos Instrumentos da Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Aditamento à Escritura de Emissão, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês do pagamento da primeira, fatura nos anos subsequentes.

8.5.2. Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:

1. Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou aos Garantidores, nos termos dos Instrumentos da Emissão, após a integralização da Emissão, levando a Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Titulares;
2. Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
3. Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Instrumentos da Emissão;
4. Realização de comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
5. Execução das garantias, nos termos dos Instrumentos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Titulares;
6. Participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Garantidores e/ou Titulares, após a integralização da Emissão;
7. Realização de Assembleias Gerais de Titulares, de forma presencial e/ou virtual, a partir da 42ª AGD (inclusive);
8. Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “6” e “7” acima;
9. Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a celebração dos Aditamentos aprovados pelos Debenturistas, até a 40ª AGD;
10. Horas externas ao escritório da Agente Fiduciário e
11. Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

8.5.3. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data da presente proposta o gross-up equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

8.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.5.5. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pela garantidora, conforme o caso. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma

ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

8.5.6. Os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário

(...)

10.6.1.1. Se para o Agente Fiduciário ou para os Debenturistas:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo/SP

At.: Mathews Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

e-mail: spestruturacao@simplicpavarini.com.br

1.4. As Partes decidem alterar o Anexo I da Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Quinto Aditamento.

1.5. Todos os dispositivos da Escritura de Emissão relativos ao Agente Fiduciário deverão ser lidos e interpretados considerando as alterações dispostas nas Cláusulas 1.1 e 1.2 acima.

1.6. As Partes decidem que todos os termos e cláusulas da Escritura de Emissão que se referiam à Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras ficam, a partir desta data, sem efeito, tendo em vista a decretação de falência do Banco BVA S.A. e a celebração de distrato da referida garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. **Definições.** Os termos iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos no presente Quinto Aditamento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.2. **Condição Resolutiva.** Caso (i) a Alienação Fiduciária da Cotas não seja devidamente constituída em até 90 (noventa) dias contados da data de celebração do Instrumento de Transação, ou venha a ser desconstituída por determinação judicial; ou (ii) a homologação em definitivo a

desistência do Agravo de Instrumento (conforme definido no Instrumento de Transação) no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da celebração do Instrumento de Transação, o presente Quinto Aditamento será resolvido de pleno direito, retornando as partes ao *status quo ante* de sua celebração, com exceção da substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto, que terá seus efeitos mantidos ainda que seja implementada a condição resolutiva.

2.3. **Registro.** O presente Quinto Aditamento deverá ser registrado (i) na Junta Comercial do Paraná, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e os respectivos comprovantes encaminhados ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias da assinatura deste. Uma via original deste Quinto Aditamento registrado na Junta Comercial do Paraná deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário no mesmo prazo; e (ii) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, de Curitiba e de São Paulo, devendo os respectivos comprovantes serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após seu registro perante os competentes Cartórios.

2.4. **Ratificação.** Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Quinto Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.5. **Declarações e Garantias.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Quinto Aditamento.

2.6. **Novação.** Este Quinto Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações das partes estipulados na Escritura de Emissão, exceto pelo quanto expressamente alterado por este Quinto Aditamento, continuam em pleno vigor.

2.7. **Lei de Regência e Foro.** O presente Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da comarca da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Quinto Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Quinto Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

São Paulo/SP, [] de [] de 2021.

Página de assinaturas 1/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Inepar Administração e Participações S.A.- Em Recuperação Judicial, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.- Em Recuperação Judicial e Iesa Óleo & Gás S.A.- Em Recuperação Judicial.

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Emissora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário Substituído

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário Substituto

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Inepar Administração e Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial e Iesa Óleo & Gás S.A. - Em Recuperação Judicial.

**INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Fiadora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Fiadora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Inepar Administração e Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial e Iesa Óleo & Gás S.A. - Em Recuperação Judicial.

IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiadora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantidora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Data de Pagamento	Percentual de Amortização Saldo Valor Nominal	Saldo Valor Nominal	Saldo Devedor Integral			Saldo Valor Nominal	Valor pago pela Companhia			Valor adicional abatido do Saldo Devedor Integral, considerando a aceleração de pagamento		
			Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At Mon		Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At. Monetária	Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At. Mon
			R\$ 337.219.036,26				R\$ 239.428.680,99					
30 de março de 2021	Amortização Extraordinária Paga		R\$ 38.884.413,42				R\$ 27.608.298,60*				R\$ 11.276.114,82	
30 de março de 2021	Saldo a Pagar		R\$ 298.334.622,84				R\$ 211.820.382,39				R\$ 86.514.240,45	
30 de março de 2021	Amortização Ordinária Paga		R\$ 5.964.351,98				R\$ 4.234.745,90*				R\$ 1.729.606,08	
30 de março de 2021	Saldo a Pagar		R\$ 292.370.270,87				R\$ 207.585.636,49				R\$ 84.784.634,38	
27 de dezembro de 2021	3,0612%	R\$ 292.370.270,87	R\$ 8.950.110,33	6%	IPCA	R\$ 207.585.636,49	R\$ 6.354.662,34	6%	IPCA	R\$ 2.595.447,99	6%	IPCA
27 de dezembro de 2022	4,2105%	R\$ 283.420.160,53	R\$ 11.933.480,44	6%	IPCA	R\$ 201.230.974,15	R\$ 8.472.883,12	6%	IPCA	R\$ 3.460.597,32	6%	IPCA
27 de dezembro de 2023	5,4945%	R\$ 271.486.680,09	R\$ 14.916.850,55	6%	IPCA	R\$ 192.758.091,02	R\$ 10.591.103,90	6%	IPCA	R\$ 4.325.746,65	6%	IPCA
27 de dezembro de 2024	6,9767%	R\$ 256.569.829,54	R\$ 17.900.220,67	6%	IPCA	R\$ 182.166.987,12	R\$ 12.709.324,68	6%	IPCA	R\$ 5.190.895,98	6%	IPCA
27 de dezembro de 2025	8,7500%	R\$ 238.669.608,87	R\$ 20.883.590,78	6%	IPCA	R\$ 169.457.662,44	R\$ 14.827.545,46	6%	IPCA	R\$ 6.056.045,31	6%	IPCA
27 de dezembro de 2026	10,9589%	R\$ 217.786.018,09	R\$ 23.866.960,89	6%	IPCA	R\$ 154.630.116,98	R\$ 16.945.766,24	6%	IPCA	R\$ 6.921.194,64	6%	IPCA
27 de dezembro de 2027	13,8462%	R\$ 193.919.057,21	R\$ 26.850.331,01	6%	IPCA	R\$ 137.684.350,73	R\$ 19.063.987,02	6%	IPCA	R\$ 7.786.343,97	6%	IPCA
27 de dezembro de 2028	100,0000%	R\$ 167.068.726,21	R\$ 167.068.726,21	6%	IPCA	R\$ 118.620.363,71	R\$ 118.620.363,71	6%	IPCA	R\$ 48.448.362,50	6%	IPCA
TOTAL			R\$ 292.370.270,87				R\$ 207.585.636,49				R\$ 84.784.634,38	

(*) Pagamento realizado conforme curva de remuneração no dia 30/03/2021, utilizando-se o IPC-A de Fevereiro/2021, uma vez que não havia sido divulgado o IPC-A de Março/2021.

ANEXO II – Instrumento de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”), as partes:

- I. INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar”);

- II. INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar Equipamentos”);

- III. IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“IESA” e, quando em conjunto com a Inepar e com a Inepar Equipamentos, “Fiduciantes”);

- IV. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de novo representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”).

Sendo a Fiduciantes e o Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte” e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

V. **TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.164.462/0001-78, neste ato representado na forma de seu Regulamento por sua administradora **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de Administradora do Fundo (“Fundo” e “Administradora”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Inepar celebrou em 20 de julho de 2012, o *Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversáveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções* (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED000963-5/000, conforme aditada posteriormente, tendo por objeto a emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- (ii) em 16 de abril de 2014, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BRL Trust”), antigo agente fiduciário da Emissão, comunicou à Emissora o vencimento antecipado da Emissão tendo ajuizado a execução de título extrajudicial de nº 1058554-14.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 35ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo – SP para cobrar a dívida objeto da Emissão e, neste âmbito, foi celebrado acordo entre a Inepar e os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) para repactuação de determinados termos e condições das Debêntures (“Acordo”), conforme deliberações aprovadas na 35ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 25 de maio de 2020, na 37ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de outubro de 2020, na 39ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de novembro de 2020, na 40ª Assembleia Geral de Debenturistas, iniciada em 29 de janeiro de 2019, suspensa e retomada em 08 de março de 2021 e na 41ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 30 de março de 2021;

- (iii) o Acordo foi formalizado por meio do Instrumento Particular de Transação, celebrado em 30 de março de 2021 (“Instrumento de Transação”);
- (iv) em [] de junho de 2021, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Inepar, a proposta apresentada e aceita pelos debenturistas, incluindo a constituição da presente garantia (“AGE da Emissora”);
- (v) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, pecuniárias ou não, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Inepar no âmbito das Debêntures, incluindo o pagamento de todos os encargos legais ou contratuais (“Obrigações Garantidas”), a Inepar alienará fiduciariamente determinadas cotas de emissão do Fundo, conforme disciplinadas abaixo (“Alienação Fiduciária de Cotas”), e as Fiduciárias constituirão cessão fiduciária sobre todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos que forem atribuídos às cotas de emissão do Fundo (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);
- (vi) o Fundo possui, atualmente, **(a)** 1.054,74 (mil e cinquenta e quatro inteiros e setenta e quatro centésimos) cotas sêniores (“Cotas Seniores”), sendo 474,96 (quatrocentas e setenta e quatro inteiros e noventa e seis centésimos) detidas pela Inepar, 579,77 (quinhentas e setenta e nove inteiros e setenta e sete centésimos) detidas pela Inepar Equipamentos; e **(b)** 619.100 (seiscentas e dezenove mil e cem) cotas subordinadas, sendo 94.112 (noventa e quatro mil, cento e doze) detidas pela Inepar, 76.493 (setenta e seis mil, quatrocentas e noventa e três) detidas pela Inepar Equipamentos, e 331.584 (trezentas e trinta e um mil, quinhentas e oitenta e quatro) detidas pela IESA (“Cotas Subordinadas” e, quando em conjunto com as Cotas Seniores, “Cotas”);
- (vii) o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em favor do Fiduciário, devidamente descritas e individualizadas nos demais documentos da Emissão; e
- (viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente Contrato Alienação Fiduciária de Cotas, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, alienam ou cedem fiduciariamente, conforme o caso, ao Fiduciário, com a anuência do Fundo, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728/65” e “Garantia Fiduciária”, respectivamente), observada a ocorrência das Condições Suspensivas (conforme abaixo definido):

- (i) a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta de 172.650 (cento e setenta e duas mil) Cotas Subordinadas de emissão do Fundo que titula (“Cotas Alienadas Fiduciariamente”), bem como as cotas do Fundo que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Fiduciantes ou seus eventuais sucessores legais, por força de quaisquer eventos que resultem na ampliação do número de Cotas Subordinadas, na proporção das Cotas Alienadas Fiduciariamente, nos seguintes termos: (a) 94.112 (noventa e quatro mil, cento e doze) cotas subordinadas detidas pela Inepar, (b) 76.493 (setenta e seis mil, quatrocentas e noventa e três) cotas subordinadas detidas pela Inepar Equipamentos, e (c) 2.045 (duas mil e quarenta e cinco) cotas subordinadas detidas pela IESA; e
- (ii) todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como da totalidade das Cotas Seniores, e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os eventuais recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das Cotas Seniores (“Direitos”), ressalvado o disposto na Cláusula 1.12 e seguintes abaixo.

1.2. As Partes concordam, desde já, que 01 (uma) via original deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas deverá ser mantida na sede do Fundo.

1.3. A presente Alienação Fiduciária das Cotas e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios são celebradas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, permanecendo seus efeitos suspensos até que todos os registros mencionados na Cláusula 2.1 abaixo sejam realizados e que,

naquela data, seja verificado que as Cotas Alienadas permanecem livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e restrições (“Condições Suspensivas”).

- 1.3.1. As Fiduciárias deverão comprovar a implementação das Condições Suspensivas por meio da apresentação, na forma da cláusula 2.2 abaixo, (i) do Contrato de Alienação Fiduciária devidamente registrado em todos os cartórios mencionados na Cláusula 2.1 abaixo; (ii) de declaração da Administradora, na data em que o item (i) supramencionado for realizado, afirmando que as Cotas Alienadas Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, no prazo previsto na Cláusula 2.1 abaixo; e (iii) do Regulamento do FIDC Taranis devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, refletindo as alterações solicitadas pelos debenturistas nos termos da contraproposta apresentada pelos debenturistas à Inepar, conforme versão consolidada no Anexo da ata da 41ª Assembleia Geral de Debenturistas.
 - 1.3.2. Após a comprovação da implementação das Condições Suspensivas, estarão perfeitamente eficazes a Alienação Fiduciária das Cotas e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente da celebração de aditamento ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas ou da prática de qualquer ato das Partes.
 - 1.3.3. Caso quaisquer das Condições Suspensivas não sejam implementadas no prazo determinado na Cláusula 2.1 abaixo, estará configurado um evento de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.
- 1.4. A presente Alienação Fiduciária das Cotas e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios são constituídas de forma irrevogável e irretroatável e implicam na transferência, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da titularidade fiduciária das Cotas Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos, que se opera pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, observado o previsto na Cláusula Quinta abaixo.
- 1.5. Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
- 1.6. Até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, observada a ocorrência das Condições Suspensivas, as Cotas Alienadas Fiduciariamente e os Direitos considerar-se-ão incorporados a este Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e dele passarão a fazer parte integrante, estando

compreendidos na definição de Garantia Fiduciária acima e subordinando-se a todas as cláusulas e condições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas para todos os fins e efeitos de direito.

1.7. O pagamento de todos e quaisquer Direitos, a partir desta data, devem ser realizados pela Administradora diretamente na conta vinculada a ser aberta em instituição financeira de primeira linha, de titularidade da Inepar e de movimentação exclusiva do Fiduciário (“Conta Vinculada”). A Conta Vinculada deverá ser aberta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, prorrogável por mais 30 (trinta) dias desde que as Fiduciantes comprovem que estão envidando seus melhores esforços para a abertura da conta.

1.7.1. Caso as Fiduciantes recebam qualquer valor referente aos Direitos de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 1.6, ficarão responsáveis por repassar ou ressarcir, conforme o caso, tais valores ao Fiduciário, por meio de depósito ou transferência para a Conta Vinculada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento (“Prazo de Repasse”), sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas na Cláusula 7.1 abaixo. As Fiduciantes figurarão como fiéis depositárias dos valores dos Direitos pagos ou recebidos fora da Conta Vinculada ou de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 1.6 acima.

1.7.2. As Fiduciantes, no caso em que incorrerem na hipótese descrita na Cláusula 1.7.1 acima, deverão comunicar o Fiduciário acerca do referido pagamento, por qualquer meio de planilha, informando, no mínimo: (i) o valor efetivamente creditado na Conta Vinculada; e (ii) a data do crédito realizado pela respectiva Fiduciante na Conta Vinculada, e apresentando o documento que comprove os valores efetivamente recebidos. As Fiduciantes deverão promover a comunicação descrita acima em até 48 (quarenta e oito) horas após o depósito ou a transferência desses valores para a Conta Vinculada, sendo certo que o descumprimento do referido prazo ensejará, na mesma forma, na aplicação da penalidade prevista no item 7.1.

1.8. Os recursos provenientes dos Direitos arrecadados diretamente na Conta Vinculada serão utilizados pelo Fiduciário nos termos da Cláusula 4.5.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

1.9. A presente Garantia Fiduciária vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não ensejará a liberação proporcional da presente Garantia Fiduciária, ressalvado o disposto na Cláusula 1.12 e seguintes abaixo. A execução da presente Garantia Fiduciária, sem a satisfação integral do crédito do Fiduciário, não implicará na liberação das Fiduciantes e/ou de qualquer outro garantidor quanto às Obrigações

Garantidas, podendo o Fiduciário buscar a satisfação integral de seu crédito por meio da execução das demais garantias ou qualquer outro meio que possa propiciar tal objetivo.

1.10. A presente Garantia Fiduciária poderá ser executada e exigida quantas vezes for necessária, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, de modo que uma ou mais ações em separado poderão ser propostas contra as Fiduciantes para execução da presente Alienação Fiduciária de Cotas, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial a ser proposta contra os demais garantidores, e/ou as Fiduciantes e/ou o Fundo.

1.11. Integrarão a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios todos os direitos, recursos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Cotas Alienadas Fiduciariamente e às Cotas Seniores, conforme previsto no item (ii) da Cláusula 1.1 acima. Esses créditos, bens e direitos sujeitar-se-ão a todos os termos e condições aqui estipulados.

1.12. Liberção Parcial. Na hipótese de as Fiduciantes cederem, alienarem, transferirem ou prometerem alienar, ceder ou transferir as Cotas Seniores, bem como seus frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos delas decorrentes e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os eventuais recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Seniores a outro credor no âmbito da Recuperação Judicial nº 1010111-27.2014.8.26.0037, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo - SP (“Recuperação Judicial”), o Fiduciário promoverá a liberação parcial da garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que recai sobre a parte das Cotas Seniores que foram objeto da transação com o respectivo credor, mediante a apresentação dos Documentos de Liberação, conforme abaixo definido (“Liberção Parcial”).

- 1.12.1 A Liberação Parcial descrita na Cláusula 1.12 acima, assim como o direito das Fiduciárias em negociar as Cotas Seniores com outros credores no âmbito da Recuperação Judicial observará o limite de 760 (setecentas e sessenta) Cotas Seniores, sendo certo que esta faculdade não recairá sobre as 294 (duzentas e noventa e quatro) Cotas Seniores dadas em garantia aos Debenturistas por força do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
- 1.12.2 Em sendo exercido, pelas Fiduciárias, o direito à negociação das Cotas Seniores com outros credores e desde que seja apresentado ao Fiduciário o documento que evidencie a formalização da transação, as Partes celebrarão aditamento na forma do Anexo II ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas para refletir a Liberação Parcial.
- 1.12.3 Para que a Liberação Parcial seja realizada pelo Agente Fiduciário, a Inepar deverá apresentar um dos seguintes documentos, devidamente assinado e registrado, conforme o caso, que estabeleça a obrigação de constituição de cessão fiduciária de recebíveis dos frutos oriundos das Cotas Seniores, ou de constituição de alienação fiduciária sobre as Cotas Seniores, ou de transferência das Cotas Seniores, sendo eles (a) instrumento de compra e venda de cotas; (b) instrumento de dação em pagamento de cotas; (c) instrumento de alienação fiduciária de cotas; (d) instrumento de cessão fiduciária de recebíveis; e/ou (f) instrumento de transação.
- 1.12.4 O Agente Fiduciário deverá encaminhar, mensalmente, ao Debenturistas, relatório demonstrativo da quantidade de Cotas Seniores que foram objeto de Liberação Parcial, bem como as características da negociação com o respectivo credor.
- 1.12.5 É vedada a Liberação Parcial de Cotas Seniores quando a contraparte objeto do acordo a ser celebrado com a Inepar, nos termos do item 1.12.3 acima, for sociedade do mesmo grupo, ligadas, controladas, coligadas ou ainda pessoas físicas que sejam acionistas ou administradores da Inepar.
- 1.13. Condição Resolutiva. Caso (i) a presente Garantia Fiduciária não seja devidamente registrada nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos prazos indicados na Cláusula 2.1 abaixo; ou (ii) a homologação em definitivo a desistência do Agravo de Instrumento (conforme definido no Instrumento de Transação) no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da celebração do Instrumento de Transação, o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas será resolvido de pleno direito, retornando as partes ao *status quo ante* de sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1. A Inepar se obriga, às suas expensas, a efetivar o registro deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Curitiba/PR e seus eventuais aditamentos, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, podendo ser prorrogado em razão de fundamentada necessidade. Caso o prazo para registro seja descumprido sem uma razão fundamentada, especialmente que não seja por motivos alheios à vontade da Inepar, conforme critérios do Fiduciário, será aplicada a multa prevista na Cláusula 7.1, a contar da data prevista inicialmente para o cumprimento original da obrigação.

2.1.1. Adicionalmente, a Inepar se obriga a promover o registro do Regulamento do FIDC Taranis na Comissão de Valores Mobiliários, refletindo as alterações previstas na contraproposta apresentada pelos debenturistas à Inepar, conforme versão consolidada no Anexo da ata da 41ª Assembleia Geral de Debenturistas, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato.

2.2. A presente Garantia Fiduciária deverá ser averbada junto ao agente escriturador e custodiante das Cotas Alienadas Fiduciariamente, por meio de notificação, conforme Anexo IV ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data.

2.2.1. É vedado à Inepar, a qualquer tempo, durante a vigência da presente Garantia Fiduciária, registrar as Cotas Alienadas Fiduciariamente para negociação perante quaisquer entidades de balcão organizado ou bolsa.

2.3. É vedado às Fiduciantes alienar, ceder, transferir ou prometer alienar, ceder ou transferir, de qualquer forma, as Cotas Alienadas Fiduciariamente ou os Direitos, bem como constituir quaisquer ônus, gravames, restrições de natureza pessoal ou real (incluindo qualquer restrição proveniente de acordos de cotistas) ou outorgar opção de compra sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente e/ou os Direitos, observada a possibilidade de Liberação Parcial descrita na Cláusula 1.12 e seguintes acima.

2.4. É vedado às Fiduciantes (i) constituir ônus, gravames ou restrições de quaisquer natureza sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente; e (ii) dispor, em quaisquer contratos que celebrar, sobre o direito de voto no âmbito do Fundo, ainda que tais contratos tenham por objeto a constituição de garantia sobre

outras cotas do Fundo, sob pena de vencimento antecipado da Emissão e pagamento da penalidade descrita na Cláusula 7.1 abaixo Para que não restem dúvidas, a única restrição ao direito de voto das Fiduciárias, no âmbito do Fundo deverá ser aquela estabelecida na Cláusula 6.2 deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

2.5. Desde que a totalidade das Obrigações Garantidas estejam adimplidas, as Fiduciárias poderão exercer os seus direitos de voto com relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente e as Cotas Seniores nos termos do Regulamento do Fundo, observadas sempre as disposições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, especialmente a Cláusula 6.2 abaixo.

2.6. As Fiduciárias se obrigam a exercer o direito de voto que lhes é atribuído em razão da titularidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das Cotas Seniores de forma a não prejudicar o cumprimento deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e das Obrigações Garantidas, independentemente da quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente, objeto da presente Garantia Fiduciária, sob pena de descaracterização da presente garantia e as consequências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 Cada Fiduciária, individualmente, declara e garante ao Fiduciário, neste ato, que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas, inclusive perante eventuais outros credores da Fiduciária, conforme o caso;
- (ii) é a única e legítima titular das Cotas Alienadas Fiduciariamente, conforme o caso, bem como dos Direitos, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que, de qualquer modo, possam obstar a alienação em garantia nos termos da Cláusula 1.1 acima e o pleno exercício, pela Fiduciária, das prerrogativas decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;

- (iii) está em conformidade com as normas nacionais e internacionais para a prevenção de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e demais aspectos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (iv) a celebração do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas não conflitam com, resultam em violação do, ou constituem um inadimplemento, ou violam qualquer obrigação contratual relevante de cada Fiduciante;
- (v) não existe qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição estatutária, contratual, convenção ou acordo de acionistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da presente Garantia Fiduciária, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição das Cotas Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos em qualquer uma das hipóteses dos termos e condições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;
- (vi) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos, extrajudiciais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, contra si, que afetem ou possam vir a afetar as Cotas Alienadas Fiduciariamente e os Direitos e, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;
- (vii) a Garantia Fiduciária objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas constituirá, mediante a implementação das Condições Suspensivas, uma garantia real legítima, válida e eficaz sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente e os Direitos, exequível em conformidade com seus termos e condições contra si e todos os seus credores;
- (viii) está apto a observar as disposições previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e agirão em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- (ix) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em assiná-los;

- (x) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e dos demais documentos da Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xi) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação; e
- (xii) além dos registros previstos na Cláusula 2.1 e seguintes, nenhum consentimento, aprovação, autorização ou ato, assim como nenhuma notificação a ou de, ou declaração ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou outro órgão público, ou qualquer outra pessoa será exigida para (i) a devida autorização, assinatura, validade e exequibilidade deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e para o cumprimento das suas respectivas obrigações ou para a consumação das operações aqui previstas; (ii) a criação, o aperfeiçoamento ou a manutenção da alienação fiduciária aqui instituída; e (iii) o exercício pelo Fiduciário dos seus direitos e recursos decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas em relação à alienação fiduciária ora constituída e aos Ativos.

3.2 As declarações prestadas por cada Fiduciante neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ficando as Fiduciantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Fiduciário de declarar vencida antecipadamente a Obrigação Garantida e executar a presente garantia.

CLÁUSULA QUARTA - EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

4.1. Na hipótese de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, consolidar-se-á no Fiduciário a propriedade plena das Cotas Alienadas Fiduciariamente, podendo o Fiduciário, a seu exclusivo critério, mediante notificação extrajudicial, (i) vender as Cotas Alienadas Fiduciariamente a terceiros, pelo preço, forma de pagamento e demais condições que julgar cabíveis, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; (ii) utilizar a totalidade dos recursos eventualmente existentes na Conta Vinculada, decorrentes dos eventos descritos no presente

Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, para fins de pagamento dos valores inadimplidos; e/ou (iii) aplicar os recursos obtidos na liquidação e/ou amortização das Obrigações Garantidas e despesas de realização da Garantia Fiduciária, entregando às Fiduciantes, se houver, o saldo, acompanhado de demonstrativo da operação realizada, tudo na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e demais legislações aplicáveis.

4.1.1. Eventuais valores devidos ao Fiduciário em razão de despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos, nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, que não tenham sido quitados pela Inepar, serão acrescidos às Obrigações Garantidas e gozarão das mesmas garantias aqui constituídas.

4.1.2. Conforme disposto na Cláusula 4.1 acima, a Inepar deverá efetuar o pagamento das despesas incorridas pelo Fiduciário, mediante (i) pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e/ou em nome de alguma parte relacionada a este Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou (ii) reembolso. O pagamento das referidas despesas deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da fatura e/ou do competente documento para reembolso.

4.1.3. Para os fins da Cláusula 4.1, acima, e apenas e tão somente na hipótese de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes conferem desde já ao Fiduciário, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irreatável, os mais amplos e especiais poderes para representar as Fiduciantes perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual e municipal e perante instituições financeiras e quaisquer outros terceiros, podendo o Fiduciário: (i) representar as Fiduciantes em assembleias de cotistas e alterações do regulamento do Fundo; (ii) representar as Fiduciantes perante Juntas Comerciais, Comissão de Valores Mobiliários, repartições da Receita Federal do Brasil e Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato. Para esses fins, as Fiduciantes emitirão instrumento particular de procuração nos termos do Anexo III ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

4.1.4. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1.3 acima, caso durante o prazo de vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas qualquer terceiro venha a exigir a apresentação de uma nova procuração para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à excussão das

Cotas Alienadas Fiduciariamente, em decorrência de restrições quanto ao prazo de vigência da procuração, forma da procuração (instrumento público ou instrumento particular), sua linguagem específica ou a falta de disposições específicas relacionadas aos poderes outorgados ao Fiduciário, as Fiduciantes se obrigam, neste ato, a firmar, às suas custas, nova procuração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação do Fiduciário neste sentido. As Partes convencionam desde já que qualquer nova procuração a ser celebrada deverá contemplar ao menos os poderes e condições descritas no modelo constante no Anexo III, exceto se diversamente solicitado pelo Fiduciário.

4.2. Cumprida a totalidade das Obrigações Garantidas de forma válida e eficaz, sem a necessidade de excussão da Alienação Fiduciária de Cotas, a presente Garantia Fiduciária se extinguirá automaticamente, obrigando-se o Fiduciário a outorgar às Fiduciantes o respectivo termo de liberação de garantia.

4.3. Para fins desta Cláusula, o valor a ser atribuído às cotas do Fundo na data da sua excussão deve ser correspondente ao valor apontado em laudo de avaliação externo, elaborado por um terceiro a ser escolhido a exclusivo critério dos debenturistas e por esses contratado, que deverá atribuir um valor aos ativos/processos judiciais integralizados no Fundo. As Fiduciantes desde já se declaram de acordo com esta mecânica. Os debenturistas deverão indicar 03 (três) avaliadores reconhecidos no mercado, de comum acordo, para que a Inepar escolha um dos nomes indicados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena da escolha ser feita diretamente pelos debenturistas.

4.4. Caso o valor arrecadado com a excussão da Garantia Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.1 acima, seja inferior ao valor das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente, que deverá ser liquidado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação, por escrito, a ser enviada pelo Fiduciário.

CLÁUSULA QUINTA – ANUÊNCIA DO FUNDO

5.1. O Fundo e a Administradora se declaram cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, bem como declaram que inexistem quaisquer óbices à celebração da Alienação Fiduciária das Cotas e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a transferência da titularidade fiduciária das Cotas Alienadas Fiduciariamente pela Inepar, e dos Direitos, pelas Fiduciantes, ao Fiduciário e com as obrigações aqui previstas, obrigando-se a respeitá-las de forma a manter válida e eficaz a Garantia Fiduciária outorgada neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

6.1. Além das demais obrigações previstas no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e nos demais Documentos da Operação, as Fiduciantes, sob pena de acarretar a imediata execução das Obrigações Garantidas, se obrigam a:

- (i) manter a Garantia Fiduciária objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas sempre existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos;
- (ii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, material e substancialmente, afetar ou alterar a Garantia Fiduciária constituída, comprometendo-se à notificar os Fiduciários em até 48 horas, quando da identificação de tais ocorrências;
- (iii) conduzir o Fundo dentro de seu curso normal de negócios, sempre dentro dos limites do seu objeto;
- (iv) observar todas e quaisquer restrições e limitações de voto ou ingerência estabelecidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, independentemente do número de Cotas Alienadas Fiduciariamente ao Fiduciário;
- (v) não alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título

gratuito ou oneroso, as Cotas Alienadas Fiduciariamente ou os Direitos, sem a prévia e expressa concordância do Fiduciário, ressalvada a possibilidade de Liberação Parcial prevista na Cláusula 1.12 e seguintes;

- (vi) fornecer ao Fiduciário, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório contendo o histórico de pagamento dos Direitos no mês anterior; e
- (vii) mediante solicitação por escrito do Fiduciário, praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários, às suas custas, para preservar todos os direitos e poderes atribuídos ao Fiduciário em decorrência do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

6.2. Com relação ao direito de voto a ser exercido no âmbito do Fundo, as Fiduciantes se obrigam, sob pena de acarretar a imediata execução das Obrigações Garantidas, a votar, com a totalidade das cotas gravadas pelo presente Contrato Alienação Fiduciária de Cotas, nos termos da orientação de voto a ser emitida pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.2.1 abaixo, com relação as seguintes deliberações:

- (i) a alienação dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) a aceitação, pela Administradora, de propostas de contratação de advogados, consultores legais em geral, contadores, assistentes técnicos, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- (iii) a alteração das taxas de administração, de gestão e/ou de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) as estratégias processuais e diretrizes para eventuais celebrações de acordos no âmbito das ações judiciais;
- (v) eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais a serem firmados entre o Fundo, na qualidade de titular dos direitos creditórios, e as contrapartes;
- (vi) cessão parcial ou total de direitos envolvendo as ações judiciais;
- (vii) emissões de novas cotas pelo Fundo;

- (viii) alterações na ordem de pagamentos prevista na Cláusula 24 do regulamento do Fundo;
- (ix) fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de transformação do Fundo;
- (x) dissolução, liquidação ou qualquer outro ato que enseje a extinção do Fundo;
- (xi) participação pelo Fundo em qualquer operação que resulte na violação de qualquer obrigação assumida pelas Fiduciantes perante os Debenturistas;
- (xii) a prorrogação ou não do prazo de duração do Fundo; e
- (xiii) a realização de amortização das Cotas.

6.2.1. O Fiduciário deverá ser pessoal e comprovadamente notificado pelas Fiduciantes de toda e qualquer assembleia que tenha por objeto deliberar sobre qualquer das matérias referidas na Cláusula 6.2. acima, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de realização de cada assembleia, para realizar consulta formal e por escrito aos Debenturistas para definição de aprovação ou não da matéria em questão.

6.2.2. Para que não restem dúvidas, os Fiduciantes deverão votar conforme deliberação dos Debenturistas com a totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das Cotas Seniores objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observada a possibilidade de Liberação Parcial, nos termos da Cláusula 1.12 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENA CONVENCIONAL

7.1. Se alguma das Partes descumprir qualquer de suas obrigações não pecuniárias estipuladas nesta Cessão Fiduciária, ficará obrigada a pagar à Parte inocente, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento pela Parte infratora de notificação enviada pela Parte inocente neste sentido, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar pelos danos suportados pela Parte inocente.

7.2. As Fiduciantes obrigam-se a indenizar e a reembolsar o Fiduciário, bem como seus respectivos sucessores e endossatários (cada um, uma “Parte Indenizada”) e, ainda, a manter cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos

e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos pela referida Parte Indenizada em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração que tenha prestado neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, ainda que, sendo passível de remediação, tais declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeito. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito da Fiduciária de exigir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas é firmado em caráter irrevogável e irretratável e vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

8.2. Qualquer disposição do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas que venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia, obrigando-se as Partes a emendar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

8.3. As Partes declaram que o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização de outros documentos, de modo que nenhum desses documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.4. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei. O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas é firmado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.5. Ressalvada a possibilidade de Liberação Parcial prevista na Cláusula 1.12 e seguintes, fica desde já convencionado que as Fiduciantes e o Fundo não poderão ceder, gravar ou transigir com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, salvo se houver autorização prévia, expressa e por escrito do Fiduciário. Já o Fiduciário poderá ceder quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste instrumento, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.6. As Partes reconhecem, desde já, que a presente Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 497, 806 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.7. Este Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e seus anexos contêm o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas entre as Partes e substitui especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, e não poderá ser modificado ou alterado exceto se por escrito e assinado pelas Partes.

8.8. Qualquer atraso ou renúncia do Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia de direitos, ou uma novação ou um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, exceto caso expressamente e por escrito acordado pelas Partes. Os direitos e ações previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei ou no Regulamento do Fundo.

8.9. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

8.10. As Partes concordam que o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de Assembleia Geral, sempre que, e somente quando (i) a respectiva alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM e/ou da ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) decorrer da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

CLÁUSULA NONA - DESPESAS

9.1. A Inepar suportará todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Fiduciário em razão do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, excussão e extinção da Garantia Fiduciária (incluindo, mas não se limitando, às despesas com os registros mencionados na Cláusula Segunda acima).

CLÁUSULA DÉCIMA – NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, ou dele decorrentes, serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas:

Se para a Inepar:

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço: Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro

CEP: 80410-180, Curitiba/PR

At. Irajá Galliano Andrade

Telefone: 41 3259 1330

E-mail: iraja.andrade@iesa.com.br

Se para a Inepar Equipamentos:

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço: Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro

CEP: 80410-180, Curitiba/PR

At. Irajá Galliano Andrade

Telefone: 41 3259 1330

E-mail: iraja.andrade@iesa.com.br

Se para o Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, Centro

CEP: 20050-005, Rio de Janeiro/RJ

At. Srs. Carlos Bacha/ Rinaldo Rabello

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplicpavarini.com.br

Se para o Fundo:

TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS

para a Administradora do Fundo, Oliveira Trust:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Endereço: Av. das Américas nº 3434, bl 7, sl 201, Barra da Tijuca

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At. Alan Najman

Telefone: 21 3514-0000

E-mail: alan.najman@oliveiratrust.com.br

Se para a gestora do Fundo, Starboard:

STARBOARD ASSET LTDA.

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.311, 1º andar,

CEP: 04538-133, São Paulo / SP

At. Nikola Lukic

Telefone: 11 3077-5300

E-mail: nikola.lukic@starbordpartners.com.br

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por telegrama ou, ainda, quando forem realizadas por correio eletrônico mediante o simples envio da mensagem eletrônica, nos endereços acima indicados. Cada Parte deverá comunicar à outra a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, do estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, com derrogação de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de produzir os seus devidos efeitos legais.

São Paulo/SP, [] de [] de 2021.

(assinaturas na próxima página)

(Página de Assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência anuência do Taranis – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, em [--] de [--] de 2021)

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiduciante

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiduciante

IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiduciante

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Fiduciária

(Página de Assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência anuência do Taranis – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, em [--] de [--] de 2021)

**TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO -
PADRONIZADOS**

Fundo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Constituem as Obrigações Garantidas todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pelas Fiduciárias, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas às Debêntures, incluindo, sem limitação, seu Valor Nominal Unitário, a Remuneração e eventuais encargos moratórios devidos aos titulares das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

- a) Data de Emissão: 27/07/2012
- b) Data da Repactuação: 30/03/2021
- c) Valor Principal: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
- d) Saldo Devedor Integral na Data de Repactuação: R\$ 337.219.036,26 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos)
- e) Prazo: 197 (cento e noventa e sete) meses, sendo 93 (noventa e três) meses após a Data da Repactuação.
- f) Data de Vencimento: 27/12/2028
- g) Período de Carência: (i) para a Remuneração, a partir da Data de Emissão até o 14º (décimo quarto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, o primeiro pagamento ocorrerá em 28/10/2013; e (ii) para Amortização Programada, a partir da Data de Emissão até o 19º (décimo nono) mês contados da Data de Emissão, ou seja, o primeiro pagamento ocorrerá em 27/03/2014.
- h) Encargos de mora: Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e multa contratual, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a partir da data de vencimento até a data de efetivo pagamento.
- i) Remuneração: entre a Data de Emissão até a Data de Repactuação, inclusive, as Debêntures farão jus ao recebimento de atualização monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescidos de juros prefixados de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento)

ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis e, após a Data de Repactuação, exclusive, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as Debêntures farão jus ao recebimento da atualização monetária anteriormente mencionada, acrescida de juros prefixados de 6% (seis por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis, observado que, no caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Saldo Devedor Integral será acrescido de atualização monetária pela variação acumulada do IPCA e juros de 8% (oito por cento) ano.

j) Demais características: o local, a data de pagamento e as demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, dos quais as Partes declaram ter pleno conhecimento.

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Aditamento”), as partes:

- I. INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar”);
- II. INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar Equipamentos”);
- III. IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“IESA” e, quando em conjunto com a Inepar e com a Inepar Equipamentos, “Fiduciantes”);
- IV. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de novo representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”).

Sendo a Fiduciantes e o Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte” e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

V. **TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.164.462/0001-78, neste ato representado na forma de seu Regulamento por sua administradora **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de Administradora do Fundo (“Fundo” e “Administradora”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em [---] de [---] de 2021, as partes celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”);
- (ii) Nos termos da Cláusula 1.12 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, é permitido às Fiduciantes ceder/alienar/transferir/prometer alienar, ceder ou transferir parte das Cotas Seniores/os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes de parte das Cotas Seniores para celebração de acordos com seus credores no âmbito da Recuperação Judicial nº 1010111-27.2014.8.26.0037, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo - SP (“Recuperação Judicial”); e
- (iii) em [---] de [---] de [---], no âmbito da Recuperação Judicial, as Fiduciantes cederam/alienaram/transferiram/prometerem alienar/ceder/transferir [---] ([---]) Cotas Seniores/os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes de [---] ([---]) Cotas Seniores ao credor [---];

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes decidem alterar o item (ii) da Cláusula 1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(ii) todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como do correspondente a [--] ([-]) Cotas Seniores, e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os eventuais recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das [--] ([-]) Cotas Seniores (“Direitos”), ressalvado o disposto na Cláusula 1.12 e seguintes abaixo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. **Definições.** Os termos iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos no presente Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

2.2. **Registro.** O presente Aditamento deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Curitiba/PR, devendo os respectivos comprovantes serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado em razão de fundamentada necessidade. Uma via original do presente Aditamento registrada nos competentes Cartórios deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após o seu registro.

2.3. **Ratificação.** Todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.4. **Declarações e Garantias.** As Fiduciantes declaram e garantem ao Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Aditamento.

2.5. **Novação.** Este Aditamento não constitui novação ou renúncia do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações das partes estipulados

no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, exceto pelo quanto expressamente alterado por este Aditamento, continuam em pleno vigor.

2.6. **Lei de Regência e Foro.** O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da comarca da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

São Paulo/SP, [--] de [--] de [--].

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiduciante

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiduciante

IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiduciante

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Fiduciária

**TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO -
PADRONIZADOS**

Fundo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar”); **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar Equipamentos”) e **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“IESA” e, quando em conjunto com a Inepar e com a Inepar Equipamentos, “Outorgantes”), nomeiam e constituem como sua bastante procuradora, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Outorgada”), a quem conferem, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos e especiais poderes para representar as Outorgantes perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual e municipal e perante instituições financeiras e quaisquer outros terceiros, de acordo com os termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Outorgante e a Outorgada, com a interveniência anuência do Taranis – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Fundo”), em [] de [] de 2021 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”), podendo a Outorgada, em relação às 172.650 (cento e setenta e duas mil) Cotas Subordinadas e à totalidade das Cotas Seniores de emissão do Fundo que titula, observada a possibilidade de Liberação Parcial prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, (i) representar o Outorgante em assembleias de cotistas e alterações do regulamento do Fundo; (ii) representar o Outorgante perante Juntas Comerciais, Comissão de Valores Mobiliários, repartições da Receita Federal do Brasil e Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento dos poderes aqui outorgados.

Curitiba/PR, [--] de [--] de 2021.

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Outorgante

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Outorgante

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Outorgante

ANEXO IV
NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro/RJ, [--] de [--] de 2021.

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca,

Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.640-102

A/C: [--]

Ref.: Alienação Fiduciária de Cotas

Prezado(s),

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar”)

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar Equipamentos”) e **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“IESA”) vem informar que, em [--] de [--] de 2021, celebraram, na qualidade de fiduciante, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”), com a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de fiduciária (“Fiduciária”) e o Taranis - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados, na qualidade de interveniente anuente (“Fundo”), tendo por objeto a constituição de:

- (i) alienação fiduciária em garantia sobre 172.650 (cento e setenta e duas mil) cotas subordinadas de emissão do Fundo (“Cotas Alienadas Fiduciariamente” e “Alienação”).

Fiduciária de Cotas”), nos seguintes termos: (a) 94.112 (noventa e quatro mil, cento e doze) cotas subordinadas detidas pela Inepar, (b) 76.493 (setenta e seis mil, quatrocentas e noventa e três) cotas subordinadas detidas pela Inepar Equipamentos, e (c) 2.045 (duas mil e quarenta e cinco) cotas subordinadas detidas pela IESA; e

- (ii) cessão fiduciária de todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como da totalidade das cotas seniores, detidas pela Inepar e pela Inepar Equipamentos, e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os eventuais recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das cotas seniores (“Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Cotas, “Garantia Fiduciária”).

Neste sentido, e em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.2 do referido Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, servimo-nos da presente notificação, para solicitar a averbação da constituição da referida Garantia Fiduciária junto aos cadastros da Oliveira Trust DTVM S.A., na qualidade de agente escriturador e instituição depositária das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das cotas seniores.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

ANEXO III – PETIÇÕES CONJUNTAS QUE SERÃO APRESENTADAS NAS AÇÕES JUDICIAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SP

Recuperação Judicial nº 1010111-27.2014.8.26.0037

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“BRL TRUST”), na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas da **5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, de um lado, e, de outro, **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“INEPAR PARTICIPAÇÕES”), **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. (“IESA”), **IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“IESA O&G”), **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **IESA TRANSPORTES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“GRUPO INEPAR”, ou, em conjunto com a BRL TRUST, “PARTES”), já qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, conjuntamente, expor e requerer o que segue:

ADITIVO AO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

1. Conforme informado às fls. 96.661/96.663, visando pôr um fim aos litígios, as partes celebraram o INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO (“TRANSAÇÃO” – fls.

96.664/96.760), por meio do qual previram a quitação do crédito executado pela BRL TRUST nos termos lá avençados.

2. Ocorre que foram identificados erros materiais nas cláusulas 3.1, 3.2. e 3.3 da TRANSAÇÃO, o que ensejou a celebração do ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO (“ADITIVO” – doc. 1) para corrigir tais pontos. Em decorrência disso, foi necessário readequar os prazos de algumas das condições resolutivas previstas na TRANSAÇÃO. Na mesma oportunidade, as partes deliberaram pela alteração da minuta do Instrumento de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, de forma a acrescentar nele uma condição suspensiva.

3. Dessa forma, dando cumprimento aos termos que foram pactuados no ADITIVO, e ratificando a petição de fls. 96.661/96.760, requer-se seja dada ciência aos interessados, ao Ministério Público e ao Administrador Judicial da celebração do ADITIVO.

Nestes termos,
Pede deferimento
São Paulo, 25 de maio de 2021.

PELO GRUPO INEPAR:

Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Luiz José Martins Servantes
OAB/SP 242.217

Alexandre Focesi Galvão
OAB/SP 345.922

PELA BRL TRUST:

Daltro de Campos Borges Filho
OAB/SP 143.746-A

Simone Barros
OAB/SP 182.603

Ana Carolina Aquino
OAB/SP 373.756

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Execução nº 1058554-14.2014.8.26.0100

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“BRL TRUST”), na qualidade de agente fiduciária dos debenturistas da **5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, de um lado, e, de outro, **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“INEPAR”), **INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e **IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“DEVEDORAS”, ou, em conjunto com a BRL TRUST, “PARTES”), já qualificadas nos autos da execução de título extrajudicial em epígrafe, vêm, conjuntamente, expor e requerer o que segue:

ADITIVO AO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

1. Conforme informado às fls. 1.483/1.484, visando pôr um fim aos litígios, as partes celebraram o INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO (“TRANSAÇÃO” – fls. 1511/1607), por meio do qual previram a quitação do crédito executado pela BRL TRUST nos termos lá avençados. Ato subsequente, a TRANSAÇÃO foi homologada por meio da decisão de fls. 1608.
2. Ocorre que foram identificados erros materiais nas cláusulas 3.1, 3.2. e 3.3 da TRANSAÇÃO, o que ensejou a celebração do ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR

DE TRANSAÇÃO (“ADITIVO” – doc. 1) para corrigir tais pontos. Em decorrência disso, foi necessário readequar os prazos de algumas das condições resolutivas previstas na TRANSAÇÃO. Na mesma oportunidade, as partes deliberaram pela alteração da minuta do Instrumento de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, de forma a acrescentar nele uma condição suspensiva.

3. Dessa forma, dando cumprimento aos termos que foram pactuados no ADITIVO, e ratificando a petição de fls. 1.483/1.607, requer-se a juntada do ADITIVO (doc. 1) e a manutenção da suspensão desta ação de execução de título extrajudicial até que seja noticiado o cumprimento integral do acordo, nos termos do art. 922 do CPC, hipótese em que deverá ser extinta, ou o inadimplemento, hipótese em que deverá ter o seu curso retomado.

Nestes termos,
Pede deferimento
São Paulo, 25 de maio de 2021.

PELAS EXECUTADAS:

Fernando Passos
OAB/SP 108.019

Webert José Pinto de Souza e Silva
OAB/SP 129.732

Marcelo Doval Cesarino Affonso
OAB/SP 272.703

PELA EXEQUENTE:

Daltro de Campos Borges Filho
OAB/SP 143.746-A

Simone Barros
OAB/SP 182.603

Ana Carolina Aquino
OAB/SP 373.756

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SP

Impugnação de crédito nº 0004948-54.2015.8.26.0100

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“BRL TRUST”), na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas da **5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, de um lado, e, de outro, **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **IESA TRANSPORTES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“GRUPO INEPAR”, ou, em conjunto com a BRL TRUST, “PARTES”), já qualificadas nos autos da impugnação de crédito em epígrafe, vêm, conjuntamente, expor e requerer o que segue:

ADITIVO AO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

1. Conforme informado às fls. 638/737, visando pôr um fim aos litígios, as partes celebraram o INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO (“TRANSAÇÃO” – fls. 640/736), por meio do qual previram a quitação do crédito executado pela BRL TRUST nos termos lá avençados.
2. Ocorre que foram identificados erros materiais nas cláusulas 3.1., 3.2. e 3.3 da TRANSAÇÃO, o que ensejou a celebração do ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO (“ADITIVO” – doc. 1) para corrigir tais pontos. Em decorrência disso, foi necessário readequar os prazos de algumas das condições resolutivas previstas na TRANSAÇÃO. Na mesma oportunidade, as partes deliberaram pela alteração da minuta do Instrumento de

Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, de forma a acrescentar nele uma condição suspensiva.

3. Dessa forma, dando cumprimento aos termos que foram pactuados no ADITIVO, e ratificando a petição de fls. 638/737, requer-se a juntada do ADITIVO (doc. 1) e a extinção do feito, com a imediata certificação do trânsito em julgado da decisão de fls. 607/608, que reconheceu a extraconcursalidade do crédito em discussão.

Nestes termos,
Pede deferimento
São Paulo, 25 de maio de 2021.

PELAS IMPUGNANTES:

Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Luiz José Martins Servantes
OAB/SP 242.217

Alexandre Focesi Galvão
OAB/SP 345.922

PELA IMPUGNADA:

Daltro de Campos Borges Filho
OAB/SP 143.746-A

Simone Barros
OAB/SP 182.603

Ana Carolina Aquino
OAB/SP 373.756

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6202-EA80-5DFF-62AA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6202-EA80-5DFF-62AA



Hash do Documento

B74253E4893E575B437CD3CD73CEBE94DA46870900C7379EC7AC35112437B8AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2021 é(são) :

- Rodrigo Martins Cavalcante - 169.132.578-30 em 26/05/2021
11:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Alberto Bacha - 606.744.587-53 em 25/05/2021 12:08
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Atilano de Oms Sobrinho - 000.848.409-00 em 25/05/2021 11:08
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rodolfo Andriani - 830.006.909-72 em 25/05/2021 10:53 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- Di Marco Pozzo - 001.621.089-15 em 25/05/2021 10:51 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- Irajá Galliano Andrade - 139.478.939-49 em 25/05/2021 10:35
UTC-03:00
Nome no certificado: Irajá Galliano Andrade
Tipo: Certificado Digital
- Manacesar Lopes dos Santos - 747.439.029-91 em 25/05/2021
10:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Otto Garrido Sparenberg - 361.152.409-30 em 25/05/2021 10:30
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

